



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: [gabinete@urania.sp.gov.br](mailto:gabinete@urania.sp.gov.br)

Avenida Brasil n. 390 – **Fone/Fax (17) 3634-9020** – CEP 15760-000  
URÂNIA – Estado de São Paulo

Urânia, 09 de dezembro de 2025.

## OFÍCIO N° 524/2025

Ao Excelentíssimo Senhor  
**DAVID RODRIGUES MENESES**  
Presidente da Câmara Municipal  
Urânia/SP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 061/2025

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a celebrar aditivo ao Termo de Fomento nº 003/2025, firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales - APAE, objetivando a continuidade das atividades propostas no plano de trabalho apresentado pela entidade visando a execução do Programa de Atendimento à Pessoa Portadora de Necessidades Especiais de Urânia para o exercício de 2026, nos termos da Lei nº 3.797, de 09 de abril de 2025.

Conforme relatório anexo, a entidade presta atendimento à municípios de Urânia, sendo 14 na área da assistência social, 12 na área da educação e 14 na área da saúde. A entidade vem desenvolvendo um trabalho importantíssimo, contribuindo com a qualidade de vida desses municípios, sendo a única na região a prestar serviços para pessoas com necessidades especiais e oferecer toda estrutura física necessária para a execução do Projeto, necessitando somente da viabilização de recursos financeiros por parte da Prefeitura para a continuidade na prestação dos serviços durante o ano de 2026.

Assim justificada a iniciativa, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais Edis, os protestos de elevada estima e consideração.

APARECIDO Assinado de forma digital  
FAZZIO:734460 por APARECIDO  
41834 FAZZIO:73446041834  
Dados: 2025.12.09  
14:23:32 -03'00'

**APARECIDO FAZZIO**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: [gabinete@urania.sp.gov.br](mailto:gabinete@urania.sp.gov.br)

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000  
URÂNIA – Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 061, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar aditivo ao Termo de Fomento nº 003/2025, firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Jales - APAE, objetivando a continuidade das atividades propostas no plano de trabalho apresentado pela entidade visando a execução do Programa de Atendimento à Pessoa Portadora de Necessidades Especiais de Urânia para o exercício de 2026, nos termos da Lei nº 3.797, de 09 de abril de 2025.

**APARECIDO FAZZIO**, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Urânia autorizado a celebrar aditivo ao Termo de Fomento nº 003/2025, firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Jales - APAE, CNPJ nº 45.125.150/0001-60, no valor anual de R\$ 224.006,40 (duzentos e vinte e quatro mil, seis reais e quarenta centavos), para o exercício de 2026, em parcelas mensais, iguais ou variáveis, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade, que tem por objeto a execução do Programa de Atendimento à Pessoa Portadora de Necessidades Especiais de Urânia.

**Art. 2º** O aditivo ao Termo de Fomento será celebrado nos termos do Termo de Fomento nº 003/2025 autorizado pela Lei nº 3.797, de 09 de abril de 2025, para a execução do Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Jales – APAE durante o exercício de 2026.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução da presente lei, onerarão verbas próprias do orçamento de 2026, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia.  
Urânia, 09 de dezembro de 2025.

**APROVADO**  
EM 1<sup>a</sup> E ÚNICA  
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Em ..... / ..... / .....  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

APARECIDO  
FAZZIO:734  
46041834  
Assinado de forma  
digital por APARECIDO  
FAZZIO:73446041834  
Dados: 2025.12.09  
14:23:50 -03'00'

**APARECIDO FAZZIO**  
Prefeito Municipal

PROTOCOLO Nº ..... / ..... / .....

DE, ..... / ..... / .....

Horário: ..... : ..... hrs.

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**URÂNIA**  
Ademar Maringolo Júnior  
Diretor Administrativo  
*[Signature]*

**FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO / PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA/SP.**

NÚMERO: **0200003721 / 2025**

TIPO: INTERNO

DATA: 03/10/2025

HORA: 10:39:31

RESPONSÁVEL: ALINE DE ASSIZ MENDONÇA SEGALA

PRAZO PARA ENTREGA\*: 15 DIAS

INTERESSADO: 008243 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JALES -

ASSUNTO

OFÍCIO

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

OFICIO N°287/2025

ASSUNTO : TERMO DE FOMENTO N°003/2025.

*LISTA DE DOCUMENTO*

DESCRÍÇÃO DO DOCUMENTO

Nº DO DOCUMENTO



Ofício nº 287/2025-APAE/jap

Jales, SP, 01 de outubro de 2025.

AO  
EXMO. SR.  
**APARECIDO FAZZIO**  
**DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URÂNIA**  
**URÂNIA-SP**

**Assunto: Termo de Fomento nº 003/2025**

**Ref.: Renovação da parceria ou aditamento para o exercício de 2026**

Senhor Prefeito,

Vimos manifestar interesse em renovar e assim dar continuidade a parceria ou aditar o Termo de Fomento em referência, que possui vigência de janeiro/2025 a dezembro/2025, firmado com este Município.

Para tanto, necessitamos o reajuste do valor da parceria para ano/exercício de 2026, vez que o valor atualmente não supre mais os custos dos serviços prestados e assim se faz necessário o reequilíbrio econômico-financeiro dos recursos a serem repassados, com reajuste ao valor da per capita na parceria para o exercício de 2026 em 5,35% (Tabela IPCA) de acordo com índices inflacionários e estimativa de gasto da instituição para o próximo exercício.

Desta forma, conforme tabela abaixo, o reajuste dos valores per capita por área de atendimento dos custos mensais será de:

<b>TABELA CÁLCULO PARA REEQUILÍBRIO FINANCEIRO DA PARCERIA PARA 2026</b>		
<b>Tabela IPCA-5,35%</b>		
<b>SERVIÇO</b>	<b>VALOR 2025 PER CAPITA/MÊS</b>	<b>VALOR 2026 PER CAPITA/MÊS</b>



# APAE Jales

CNPJ nº 45.125.150/0001-60

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales  
Rua dos Girassóis nº 3.327 - Santo Expedito - Jales (SP)  
CEP: 15.707-094  
Fone: (17) 3632.1984 / 3621.6000

99626.2265

<b>EDUCAÇÃO</b>	<b>951,00</b>	<b>1.001,00</b>
<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>499,00</b>	<b>526,00</b>
<b>SAÚDE</b>		
<b>Equoterapia</b>	<b>199,00</b>	<b>210,00</b>
<b>Fisioterapia</b>	<b>177,00</b>	<b>186,00</b>
<b>Hidroterapia</b>	<b>177,00</b>	<b>186,00</b>
<b>Terapia Ocupacional</b>	<b>160,00</b>	<b>168,00</b>
<b>Fonoaudiologia</b>	<b>160,00</b>	<b>168,00</b>
<b>Psicologia</b>	<b>144,00</b>	<b>152,00</b>

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

João Aparecido Papassidero  
Diretor Presidente

Obs: Segue em anexo os "valores atuais" relacionados por setor de atendimento, podendo haver oscilação quantitativa com acréscimo ou redução, de acordo com a demanda deste município.



# APAE Jales

CNPJ nº 45.125.150/0001-60

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales  
Rua dos Girassóis nº 3.327 - Santo Expedito - Jales (SP)  
CEP: 15.707-094  
Fone: (17) 3632.1984 / 3621.6000

99626.2265

## RELAÇÃO NOMINAL DOS ATENDIDOS DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

DADOS QUANTITATIVOS REFERENTES AO NÚMERO DE ATENDIDOS PELO OBJETO DO AJUSTE:

### ASSISTÊNCIA SOCIAL:-

GRUPO QUALIDADE DE VIDA			
ATENDIMENTO	QTDE. BENEFICIÁRIOS	VALOR PER CAPITA/MÊS R\$	VALOR DO CUSTO/MÊS R\$
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2	526,00	1.052,00
NOME DO BENEFICIÁRIO			
ALEX DELFINO FACHOLI			
GIOVANA NOGUEIRA			
GRUPO GIRASSOL (uma vez por semana no período contrário)			
ATENDIMENTO	QTDE. BENEFICIÁRIOS	VALOR PER CAPITA/MÊS R\$	VALOR DO CUSTO/MÊS R\$
ASSISTÊNCIA SOCIAL	12	526,00	1.147,20
NOME DO BENEFICIÁRIO			
ANA JULIA PEREIRA			
ARIANE NAGASAWA RUIZ			
DANILO DO NASCIMENTO			
DIOGO DE MELO OLIVEIRA			
EVELYN ARIANE SOUZA ROQUE			
GABRIEL CARLOS GITTE VIANNA			
GABRIEL DE FREITAS PIGARI			
HENRIQUE OLIVEIRA SILVA			
LARISSA DE OLIVEIRA POLYDORO			
MATHEUS NOGUEIRA DE ALMEIDA			
PABLO RAFAEL BRITO DA SILVA			
TAINARA DA SILVA SANTANA			

### EDUCAÇÃO:-

ATENDIMENTO	QTDE. BENEFICIÁRIOS	VALOR PER CAPITA/MÊS R\$	VALOR DO CUSTO/MÊS R\$
EDUCAÇÃO	12	1.001,00	12.012,00

[1]



# APAE Jales

CNPJ nº 45.125.150/0001-60

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales  
Rua dos Girassóis nº 3.327 - Santo Expedito - Jales (SP)  
CEP: 15.707-094  
Fone: (17) 3632.1984 / 3621.6000

99626.2265

## NOME DO BENEFICIÁRIO

ANA JULIA PEREIRA  
ARIANE NAGASAWA RUIZ  
DANILO DO NASCIMENTO  
DIOGO DE MELO OLIVEIRA  
EVELYN ARIANE SOUZA ROQUE  
GABRIEL CARLOS GITTE VIANNA  
GABRIEL DE FREITAS PIGARI  
HENRIQUE OLIVEIRA SILVA  
LARISSA DE OLIVEIRA POLYDORO  
MATHEUS NOGUEIRA DE ALMEIDA  
PABLO RAFAEL BRITO DA SILVA  
TAINARA DA SILVA SANTANA

## SAÚDE :-

ATENDIMENTO	QTDE . BENEFICIÁRIOS			
SAÚDE	14			
NOME DO BENEFICIÁRIO	ATENDIMENTO REALIZADO	QTDE ATEND. MÊS	VALOR SESSÃO TERAPIA R\$	VALOR DO CUSTO/MÊS R\$
AISLAN SANTOS DA SILVA	TERAPIA OCUPACIONAL	4	42,00	168,00
ALIFER SANTOS FORTUNATO	PSICOLOGIA	4	38,00	152,00
ANA JULIA OLIVEIRA JACINTO	FONOAUDIOLOGIA	4	42,00	168,00
	TERAPIA OCUPACIONAL	4	42,00	168,00
ARTHUR DOS SANTOS FREITAS	PSICOLOGIA	4	38,00	152,00
BRENO BORGHI PIRES DA SILVA	FONOAUDIOLOGIA	4	42,00	168,00
	PSICOLOGIA	8	38,00	304,00
BRYAN VINICIUS BRITO DE LIMA	FONOAUDIOLOGIA	4	42,00	168,00
	PSICOLOGIA	4	38,00	152,00
DAVI TOFANINI PIRES	FONOAUDIOLOGIA	4	42,00	168,00
	PSICOLOGIA	4	38,00	152,00
GABRIEL DE FREITAS PIGARI	FISIOTERAPIA	4	46,50	186,00
	HIDROTERAPIA	4	46,50	186,00

[2]



# APAE Jales

CNPJ nº 45.125.150/0001-60

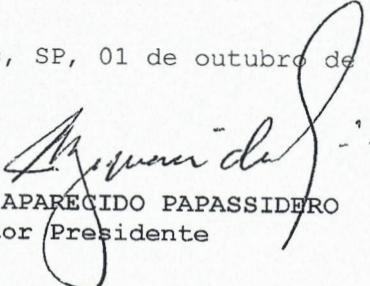
**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales**  
 Rua dos Girassóis nº 3.327 - Santo Expedito - Jales (SP)  
 CEP: 15.707-094  
 Fone: (17) 3632.1984 / 3621.6000

99626.2265

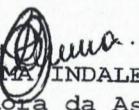
LARISSA DE OLIVEIRA POLYDORO	HIDROTERAPIA	4	46,50	186,00
MARCELO JUNIOR SANCHES GALBIATI	EQUOTERAPIA	4	52,50	210,00
OTAVIO SANTOS DE ARAUJO FERNANDES	EQUOTERAPIA	4	52,50	210,00
PABLO RAFAEL BRITO DA SILVA	EQUOTERAPIA	4	52,50	210,00
	FISIOTERAPIA	4	46,50	186,00
	FONOAUDIOLOGIA	4	42,00	168,00
	HIDROTERAPIA	4	46,50	186,00
	TERAPIA OCUPACIONAL	4	42,00	168,00
SAMUEL DAS NEVES THOMAZ	FONOAUDIOLOGIA	4	42,00	168,00
	PSICOLOGIA	4	38,00	152,00
	TERAPIA OCUPACIONAL	4	42,00	168,00
SOPHYA PYETRA ALVES DA SILVA	PSICOLOGIA	4	38,00	152,00
<b>VALOR TOTAL DE ATENDIMENTO/MENSAL.....</b>				<b>4.456,00</b>

<b>TOTAL MENSAL A SER PAGO PELO MUNICÍPIO PELOS ATENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA / EDUCAÇÃO / SAÚDE</b>	
ASSISTÊNCIA SOCIAL ( <i>Grupo Qualidade de Vida</i> ) .....	1.052,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL ( <i>Grupo Girassol</i> ) .....	1.147,20
EDUCAÇÃO .....	12.012,00
SAÚDE .....	4.456,00
<b>VALOR TOTAL MENSAL.....</b>	<b>18.667,20</b>

Jales, SP, 01 de outubro de 2025.

  
**JOÃO APARECIDO PAPASSIDERÓ**  
 Diretor Presidente

  
**VILMA CRISTINA MADRI**  
 Diretora de Ensino

  
**LAICE CREMA INDALECIO**  
 Coordenadora da Assistência Social

  
**FLALINE SILVA NEVES**  
 Coordenadora da Saúde

[3]



# Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

OFÍCIO INTERNO N.º 048/2025

Câmara Municipal de Urânia/SP, 10 de dezembro de 2025

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho ao setor **JURÍDICO**, para emissão de **PARECER**, o seguinte documento:

- **Projeto de Lei n.º 061/2025**, de 09/12/2025, de autoria do **Executivo**, que autoriza o Poder Executivo a celebrar aditivo ao Termo de Fomento nº 003/2025, firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales - APAE, objetivando a continuidade das atividades propostas no plano de trabalho apresentado pela entidade visando a execução do Programa de Atendimento à Pessoa Portadora de Necessidades Especiais de Urânia para o exercício de 2026, nos termos da Lei nº 3.797, de 09 de abril de 2025.
- **Projeto de Lei n.º 062/2025**, de 09/12/2025, de autoria do **Executivo**, que autoriza o Poder Executivo a celebrar aditivo ao Termo de Fomento nº 002/2025, firmado com o Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo - Urânia, objetivando a continuidade das atividades propostas no plano de trabalho apresentado pela entidade visando a execução do Programa de Atendimento à Pessoa Idosa de Urânia para o exercício de 2026, nos termos da Lei nº 3.783, de 14 de janeiro de 2025.
- **Projeto de Lei n.º 063/2025**, de 09/12/2025, de autoria do **Executivo**, que autoriza o Poder Executivo a celebrar aditivo ao Termo de Fomento nº 001/2025, firmado com a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE FERNANDÓPOLIS - ADVF, objetivando a continuidade das atividades propostas no plano de trabalho apresentado pela entidade para o exercício de 2026, nos termos da Lei nº 3.782, de 14 de janeiro de 2025.
- **Projeto de Lei n.º 064/2025**, de 09/12/2025, de autoria do **Executivo**, autoriza o Poder Executivo a celebrar aditivo ao Termo de Fomento nº 004/2025, firmado com a Associação Amigos dos Animais do Município de Urânia, objetivando a continuidade das atividades propostas no Termo de Acordo Extrajudicial firmado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e o Município de Urânia, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nos termos da Lei nº 3802, de 23 de abril de 2025, para o exercício de 2026.



# Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

- **Projeto de Lei n.º 065/2025**, de 09/12/2025, de autoria do **Executivo**, que altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.779/2024, de 19 de novembro de 2024, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Atenciosamente

Registra-se e arquiva-se nesta Diretoria.

## PARECER JURÍDICO EM FACE DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 061, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Excelentíssimo Presidente,

### I - RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 061, de 09 de dezembro de 2025, de autoria do Executivo Municipal, que visa única e exclusivamente autorizar o Poder Executivo Municipal, a celebrar aditivo ao Termo de Fomento nº 003/2025, firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales - APAE, CNPJ nº 45.125.150/0001-60, no valor anual de R\$ 224.006,40 (duzentos e vinte e quatro mil, seis reais e quarenta centavos), para o exercício de 2026, em parcelas mensais, iguais ou variáveis, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade, que tem por objeto a execução do Programa de Atendimento à Pessoa Portadora de Necessidades Especiais de Urânia.

O Termo de Fomento será celebrado nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para a execução do Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales - APAE.

É o suscinto relatório. Passo à análise jurídica.

### II - DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

Não houve pedido expresso para o projeto tramitar em regime de urgência especial nos termos do Art. 193, inciso I, do Regimento Interno, devendo assim, referido projeto tramitar em regime ordinário.

Analizado o estudo preliminar sobre o rito do processo legislativo, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

### **III – DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA**

O presente Projeto de Lei autoriza a realização de transferência de capital por parte do Poder Executivo, a título de auxílio, para a entidade nele relacionada, prestadoras de serviços na área da assistência à saúde.

É salutar que qualquer transferência de recursos públicos a entidades privadas deve pautar-se nos princípios administrativos explícitos e implícitos, especialmente, os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência consagrados no artigo 37, “caput”, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Segundo a Lei Nacional n.º 4.320 de 1.964, recepcionada com status de Lei Complementar, a transferência de recursos públicos divide-se em três modalidades, quais sejam, subvenções, contribuições e auxílios, senão vejamos a inteligência do artigo 12 da supracitada norma nacional:

**Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:**

**DESPESAS CORRENTES**

**Despesas de Custeio**

**Transferências Correntes**

**DESPESAS DE CAPITAL**

**Investimentos**

**Inversões Financeiras**

**Transferências de Capital**

**§ 1º Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.**

**§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado.**

(...)

**§ 6º São Transferências de Capital as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública.**

(...)

As subvenções sociais são despesas classificadas como transferências correntes destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas com a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional por entidades privadas, sempre que a suplementação dos recursos privados se mostrar mais vantajosa, do ponto de vista econômico, à Administração Pública, do que a prestação direta dos serviços.

Ainda na Lei Nacional n.º 4.320 de 1.964, as subvenções sociais deverão atender às despesas de manutenção de entidades sem fins lucrativos e, de acordo com o artigo 16:

**Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica. Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.**

Além disso, conforme supracitado parágrafo único, o valor das subvenções deve ser calculado, sempre que possível, em unidades de serviço efetivamente prestados ou colocados à disposição dos interessados, observado os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Assim leciona a doutrina acerca do assunto:

**Para conceder as subvenções de caráter social, as entidades governamentais de qualquer esfera deveriam exigir das entidades com as quais mantêm relações a quantidade de serviços que elas pretendiam ou poderiam atender. Destarte, para conceder subvenção a uma escola particular, esta deveria informar com antecedência sobre o número de alunos a ser atendido com a subvenção.**

**E, no final do exercício, o controle seria feito em termos financeiros e de alunos atendidos. Para subvencionar um ambulatório ou um hospital, a administração da entidade governamental deveria saber quantos atendimentos o ambulatório se propõe a realizar, ou quantos leitos o hospital poria a sua disposição da Prefeitura. Este é o espírito e esta é a determinação da Lei 4.320 (J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis, A Lei 4.320 Comentada, 27ª edição).**

O artigo 17 da Lei n.º 4.320/1964 arremata acerca da imprescindibilidade da demonstração de regularidade de condição e funcionamento por parte da entidade recebedora do recurso público: “Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções”.

Noutro giro, as entidades do terceiro setor deverão estar habilitadas a receber subvenções sociais, por meio de Termo de Colaboração e/ou Termo de Fomento, submetidas, portanto, às disposições da Lei n.º 13.019 de 2.014, mormente a necessidade do chamamento público para o cadastro das entidades, salvo nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade.

Ademais, a transferência deverá ser autorizada por Lei específica do Ente, atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar consignada na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, conforme preconiza o artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000):

**Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada**

**por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.**

**§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.**

**§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.**

Portanto, a entidade interessada em receber subvenções sociais deverá demonstrar a sua regular condição de funcionamento, assim como apresentar cópia do seu ato constitutivo, com o fito de confirmar se a mesma tem, ou não, fins lucrativos, pois, conforme disciplina o artigo 21, da Lei Nacional 4.320/1964, não é possível o repasse de recursos a entidades privadas com fins lucrativos para a realização de despesas relacionadas a investimentos.

Em face do disposto no art. 74, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, as entidades beneficiadas deverão prestar contas das subvenções recebidas, bem como da aplicação dos recursos, nos termos no plano de trabalho.

É salutar, ainda, a necessidade de observância ao preceituado na Lei Complementar n.º 101 de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

**Art. 15.** Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

**Art. 16.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

**§ 1º** Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme

**com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.**

**§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.**

**§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.**

**§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:**

**I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;**

**II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.**

A Lei Orgânica Municipal em seu artigo 7º, inciso V, determina que cabe à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito Municipal autorizar o município a realizar acordos de cooperação técnica com a finalidade de conceder auxílios e subvenções. *In verbis*:

**Artigo 7º — Cabe à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito Municipal dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:**

**(...)**

## V — autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

(...)

Dessa forma, não existem vícios de iniciativa, estando consubstanciado o interesse local que legitima a atuação legislativa própria do ente municipal, sendo cabível, neste caso, a deflagração do processo legislativo a partir de ato do ilustre Prefeito Municipal, o qual detém competência legislativa própria.

## IV – DA TÉCNICA LEGISLATIVA ADEQUADA

A elaboração de leis no Brasil, deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59, da Constituição Federal.

No presente projeto de lei nada há que obstaculize sua leitura e compreensão.

## V – DA VOTAÇÃO

Por ser tratar de projeto de lei ordinária, e, não se encontrando no rol taxativo do art. 54, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, o projeto para ser aprovado deve receber os votos da maioria simples dos Edis. (art. 53, alínea “a” do RI).

## VI – DAS COMISSÕES PERMANENTES

Por fim, verifica-se que a proposição precisar ser submetida ao crivo das **Comissões de Justiça e Redação** (art. 78, inciso I, alínea "a" do RI), e da **Comissão de Finanças e Orçamento** (art. 78, inciso II, alínea "a" do RI).

## VII – DA CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observada as recomendações contidas neste parecer, a Assessoria Jurídica **OPINA** s.m.j. pela **viabilidade** técnica do Projeto de Lei Ordinária em análise.

No que tange ao mérito político, esta Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Urânia/SP, 10 de dezembro de 2025.

  
Documento assinado digitalmente  
JOAO BRUNO BASSETO DE CASTRO  
Data: 10/12/2025 22:34:11-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**Dr. João Bruno Basseto de Castro**  
**Advogado – OAB/SP nº 334.768**



# Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

OFÍCIO INTERNO N.º 048-B/2025

Câmara Municipal de Urânia/SP, 11 de dezembro de 2025

## DESPACHO

Eu, DAVID RODRIGUES MENESES, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho às devidas **COMISSÕES PERMANENTES**, de acordo com o art. 78 do Regimento Interno, para **ANÁLISE** e **JULGAMENTO**, o seguinte:

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

- **Projeto de Lei n.º 003/2025**, de 09/12/2025, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a alteração da denominação do Barracão da Sopa, e dá outras providências.
- **Projeto de Lei n.º 061/2025**, de 09/12/2025, de autoria do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a celebrar aditivo ao Termo de Fomento nº 003/2025, firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales - APAE, objetivando a continuidade das atividades propostas no plano de trabalho apresentado pela entidade visando a execução do Programa de Atendimento à Pessoa Portadora de Necessidades Especiais de Urânia para o exercício de 2026, nos termos da Lei nº 3.797, de 09 de abril de 2025.
- **Projeto de Lei n.º 062/2025**, de 09/12/2025, de autoria do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a celebrar aditivo ao Termo de Fomento nº 002/2025, firmado com o Lar dos Velinhos São Vicente de Paulo - Urânia, objetivando a continuidade das atividades propostas no plano de trabalho apresentado pela entidade visando a execução do Programa de Atendimento à Pessoa Idosa de Urânia para o exercício de 2026, nos termos da Lei nº 3.783, de 14 de janeiro de 2025.
- **Projeto de Lei n.º 063/2025**, de 09/12/2025, de autoria do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a celebrar aditivo ao Termo de Fomento nº 001/2025, firmado com a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE FERNANDÓPOLIS - ADVF, objetivando a continuidade das atividades propostas no plano de trabalho apresentado pela entidade para o exercício de 2026, nos termos da Lei nº 3.782, de 14 de janeiro de 2025.
- **Projeto de Lei n.º 064/2025**, de 09/12/2025, de autoria do Executivo, autoriza o Poder Executivo a celebrar aditivo ao Termo de Fomento nº 004/2025, firmado com a Associação Amigos dos Animais do Município de Urânia, objetivando a continuidade das atividades propostas no Termo de Acordo Extrajudicial firmado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e o Município de Urânia, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nos termos da Lei nº 3802, de 23 de abril de 2025, para o exercício de 2026.
- **Projeto de Lei n.º 065/2025**, de 09/12/2025, de autoria do Executivo, que altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.779/2024, de 19 de novembro de 2024,



# Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

- Projeto de Lei n.º 061/2025, de 09/12/2025, de autoria do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a celebrar aditivo ao Termo de Fomento nº 003/2025, firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales - APAE, objetivando a continuidade das atividades propostas no plano de trabalho apresentado pela entidade visando a execução do Programa de Atendimento à Pessoa Portadora de Necessidades Especiais de Urânia para o exercício de 2026, nos termos da Lei nº 3.797, de 09 de abril de 2025.
- Projeto de Lei n.º 062/2025, de 09/12/2025, de autoria do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a celebrar aditivo ao Termo de Fomento nº 002/2025, firmado com o Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo - Urânia, objetivando a continuidade das atividades propostas no plano de trabalho apresentado pela entidade visando a execução do Programa de Atendimento à Pessoa Idosa de Urânia para o exercício de 2026, nos termos da Lei nº 3.783, de 14 de janeiro de 2025.
- Projeto de Lei n.º 063/2025, de 09/12/2025, de autoria do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a celebrar aditivo ao Termo de Fomento nº 001/2025, firmado com a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE FERNANDÓPOLIS - ADVF, objetivando a continuidade das atividades propostas no plano de trabalho apresentado pela entidade para o exercício de 2026, nos termos da Lei nº 3.782, de 14 de janeiro de 2025.
- Projeto de Lei n.º 064/2025, de 09/12/2025, de autoria do Executivo, autoriza o Poder Executivo a celebrar aditivo ao Termo de Fomento nº 004/2025, firmado com a Associação Amigos dos Animais do Município de Urânia, objetivando a continuidade das atividades propostas no Termo de Acordo Extrajudicial firmado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e o Município de Urânia, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nos termos da Lei nº 3802, de 23 de abril de 2025, para o exercício de 2026.
- Projeto de Lei n.º 065/2025, de 09/12/2025, de autoria do Executivo, que altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.779/2024, de 19 de novembro de 2024, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS:

- Projeto de Lei n.º 003/2025, de 09/12/2025, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a alteração da denominação do Barracão da Sopa, e dá outras providências.



# Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP



DAVID RODRIGUES MENESSES  
PRESIDENTE

## DESPACHO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Recebido na data: 11 / 12 / 2025



RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA  
Presidente

## DESPACHO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Recebido na data: 11 / 12 / 2025



KATIA CRISTINA SIEBRA  
Presidente



# Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Relator da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após os estudos que se fazem necessários ao **Projeto de Lei n.º 061/2025**, de autoria do **Executivo**, **OPINA** para que o mesmo seja discutido e votado por se tratar de matéria legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Solicito aos nobres pares que o projeto em tela seja aprovado.

É meu parecer.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2025



ROBERTO TOSHIO MIMURA

Relator

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após a reunião realizada, aprova e recomenda o parecer de Vereador Relator.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2025



RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA

Presidente



ROBERTO TOSHIO MIMURA

Relator



JOÃO JOVINO BATISTA

Membro



# Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

## ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos onze dias de dezembro de 2025, na sala destinada às reuniões, às 18h30min, a Comissão reuniu-se para exarar pareceres ao **Projeto de Lei n.º 061/2025**, de autoria do **Executivo**. Estudando a matéria correspondente, o Senhor Relator exarou parecer favorável à matéria em análise.

Toda a Comissão, na mesma reunião, resolveu acatar o parecer do Senhor Relator aprovando-o, e, enunciando-o à Presidência para que o mesmo fosse discutido e votado de acordo com o art. 110 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É a decisão.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2025

  
RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA  
Presidente

  
ROBERTO TOSHIO MIMURA  
Relator

  
JOÃO JOVINO BATISTA  
Membro



# Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Relator da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, após os estudos que se fazem necessários ao **Projeto de Lei n.º 061/2025**, de autoria do **Executivo**, **OPINA** para que o mesmo seja discutido e votado por se tratar de matéria legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Solicito aos nobres pares que o projeto em tela seja aprovado.

É meu parecer.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2025



RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA  
Relator

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, após a reunião realizada, aprova e recomenda o parecer de Vereador Relator.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2025



KATIA CRISTINA SIEBRA  
Presidente



RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA  
Relator



WEDERSON HENRIQUE DO LIVRAMENTO SILVA  
Membro



# Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

## ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aos onze dias de dezembro de 2025, na sala destinada às reuniões, às 18h30min, a Comissão reuniu-se para exarar pareceres ao **Projeto de Lei n.º 061/2025**, de autoria do **Executivo**. Estudando a matéria correspondente, o Senhor Relator exarou parecer favorável à matéria em análise.

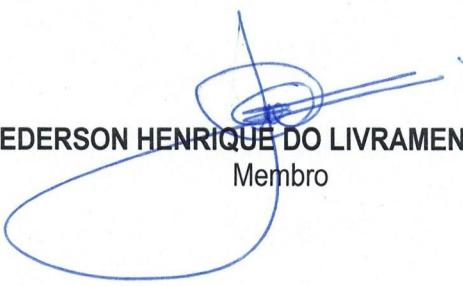
Toda a Comissão, na mesma reunião, resolveu acatar o parecer do Senhor Relator aprovando-o, e, enunciando-o à Presidência para que o mesmo fosse discutido e votado de acordo com o art. 110 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É a decisão.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2025

  
KATIA CRISTINA SIEBRA  
Presidente

  
RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA  
Relator

  
WEDERSON HENRIQUE DO LIVRAMENTO SILVA  
Membro

**AUTÓGRAFO Nº 083/2025**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N° 003/2025, FIRMADO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JALES - APAE, OBJETIVANDO A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES PROPOSTAS NO PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PELA ENTIDADE VISANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO À PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS DE URÂNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026, NOS TERMOS DA LEI N° 3.797, DE 09 DE ABRIL DE 2025.”**

A Mesa da Câmara Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, D E C R E T A:

**Art. 1º** - Fica o Município de Urânia autorizado a celebrar aditivo ao Termo de Fomento nº 003/2025, firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Jales - APAE, CNPJ nº 45.125.150/0001-60, no valor anual de R\$ 224.006,40 (duzentos e vinte e quatro mil, seis reais e quarenta centavos), para o exercício de 2026, em parcelas mensais, iguais ou variáveis, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade, que tem por objeto a execução do Programa de Atendimento à Pessoa Portadora de Necessidades Especiais de Urânia.

**Art. 2º** - O aditivo ao Termo de Fomento será celebrado nos termos do Termo de Fomento nº 003/2025 autorizado pela Lei nº 3.797, de 09 de abril de 2025, para a execução do Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Jales — APAE durante o exercício de 2026.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, onerarão verbas próprias do orçamento de 2026, suplementadas se necessário.



**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Urânia, SP, 16 de dezembro de 2025.

David Rodrigues Meneses  
Presidente

Jaelson Roques  
Vice-Presidente

Katia Cristina Siebra  
1ª Secretária

Everton Rodrigues da Silva  
2º Secretário

Registrado em livro próprio e publicado na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Urânia, nos termos da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

**ADEMAR MARINGOLÓ JUNIOR**  
Diretor Administrativo